



SSL
Fis. 02
Rub. 03

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>DESPACHO</p><p>Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclui-se em Processo, para os efeitos do artigo 130 do regime interno. das Sessões.</p><p>Em, 1 / 20 07 FEV 2024</p><p> PRESIDENTE</p></div>		PROJETO DE LEI Nº _____/2024.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 16 /2024.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2024.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 10.888, de 21 de maio de 2019 que "Dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública Estadual e os serviços sociais autônomos."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao art. 3º da Lei nº 10.888, de 21 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

III – aporte de recursos ao serviço social autônomo cooperante para custeio de programas e ações de interesse recíproco, nos termos definidos no instrumento firmado.”



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 3º da Lei nº 10.888, de 21 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

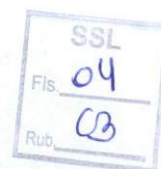
(...)

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, a implementação da cooperação de que trata esta Lei poderá contemplar a transferência de recursos da Administração Pública Estadual para o serviço social autônomo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 16, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que *“Altera a Lei nº 10.888, de 21 de maio de 2019 que Dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública Estadual e os serviços sociais autônomos.”*

O presente projeto de lei objetiva aprimorar a Lei nº 10.888, de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública Estadual e os serviços sociais autônomos, com escopo de conferir nova possibilidade de implementação da referida cooperação, com o aporte de recursos ao serviço social autônomo, bem como, possibilitar, na referida hipótese a possibilidade de transferência de recursos da Administração Pública Estadual para o serviço social autônomo.

O intuito deste Projeto de Lei é viabilizar a parceria entre o Estado e as entidades pertencentes ao serviço social autônomo, categoria de grande relevância social, visto que atuam de modo a prover os serviços de interesse público aos cidadãos mato-grossenses.

Salienta-se os que esta iniciativa está em consonância com os preceitos fundamentais consagrados na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Mato Grosso, notadamente no que se refere à busca da eficiência na administração pública e à descentralização das ações governamentais em prol do desenvolvimento local.

Assim, considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere.



SSL
Fis. 05
Rub. 03

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 06
Rub. 03

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 016 /2024-SAD.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
 Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
 Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	/ /20 07 FEV 2024
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 16 /2024**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que “*Altera a Lei n° 10.888, de 21 de maio de 2019 que ‘Dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública Estadual e os serviços sociais autônomos.’*”

Atenciosamente,

MAURO MENDES
 Governador do Estado

Ar. Expediente
01/05/2024

PRESIDÊNCIA
 Recebido em 05, 02, 2024
 Às 11:10 horas.

Ney Adauto Rodrigues Leite
 Gestor de Gabinete